



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Acrescenta o inciso I ao Parágrafo único do artigo 91.

Nos termos do art.38 da Lei Orgânica Municipal, apresentamos a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Art.1º Fica acrescentado o inciso I ao Parágrafo único do artigo 91 da Lei nº 1078, de 05 de abril de 1990:

“I - As áreas urbanas citadas no parágrafo único do artigo 91, poderão ser adquiridas pelos proprietários de imóveis limítrofes, mediante pagamento com desconto de 90%(noventa por cento) sobre o valor avaliado.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 24 de junho de 2013.

SANDRA CHRISTINA NEITZKE CHRIST
Vice-presidente

JÚLIO MARIA DOS SANTOS
Presidente

JULIO MARIA CHRIST
1º Secretário

LEANDRO AGUSTINHO THOMES
2º Vice-Presidente

GILMAR CANAL
2º Secretário

IVAN LUIZ PAGANINI
1º Signatário



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Justificativa

A complementação se justifica no sentido de existirem diversas áreas remanescentes e inaproveitáveis para a municipalidade, que se perderam no tempo, e na verdade já incorporadas aos imóveis limítrofes, mas, sem sua legalização pelos proprietários, pois, os mesmos não têm interesse pelo valor venal avaliado, pois, consideram este valor alto.

Assim, este benefício de 90% de desconto sobre o valor avaliado, fica mais em conta para este proprietário limítrofe adquirir a área remanescente. E por não existir cobrança de IPTU sobre a mesma, não significa renúncia de receita, pois, estas áreas citadas não vêm gerando receita a municipalidade.

Portanto, Creiamos ser significativo o incentivo para que estes proprietários adquiram e regularizem estas áreas urbanas, assegurando-lhes não somente a posse e propriedade do imóvel, mas sua decorrente e imprescindível titulação ganhando com isto a própria municipalidade com estas áreas legalizadas, vindo a gerar novas receitas.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2013.

SANDRA CHRISTINA NEITZKE CHRIST
Vice-presidente

JÚLIO MARIA DOS SANTOS
Presidente

JULIO MARIA CHRIST
1º Secretário

LEANDRO AGUSTINHO THOMES
2º Vice-Presidente

GILMAR CANAL
2º Secretário

IVAN LUIZ PAGANINI
1º Signatário